

Of. nº 315/GP.

Paço dos Açorianos, 26 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF) para fins de implemento de construções para habitação popular, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida, o próprio que descreve e dá outras providências.”

A municipalidade está adquirindo áreas de terra, a fim de implementar empreendimentos sociais visando reassentar as famílias que deverão ser deslocadas em razão das obras do Programa Integrado Socioambiental-PISA, que tem como objetivo contribuir para melhorar a qualidade de vida da população da cidade de Porto Alegre, recuperando as condições ambientais e urbanas.

Os recursos para a execução das obras e o destino das unidades habitacionais serão na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. Neste programa estão integradas as várias esferas governamentais, contribuindo para agilizar e subsidiar empreendimentos de interesse social.

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

No âmbito do Município de Porto Alegre foi editada a Lei Complementar nº 636, de janeiro de 2010, regulamentando a sua participação neste amplo esforço nacional.

Assim, ficou instituído o Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre, com o objetivo de viabilizar a construção de um grande número de habitações populares inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. Este programa consiste em uma comunhão de esforços públicos e privados, representados pela atuação do Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB) e de empreendedores, para a viabilização de habitações populares no Município de Porto Alegre para atendimento da Demanda Habitacional Prioritária (DHP) municipal.

O Município destinará áreas públicas e dará incentivos urbanísticos e fiscais para que se possam construir habitações populares, visando atender a população de renda de zero a três salários mínimos – Faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Figura entre as formas de incentivo a autorização para que o Executivo Municipal faça doação de imóveis. Mediante lei autorizativa, o Executivo Municipal fica autorizado a doar à Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida – em nome do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), instituído pela Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, área de terra de sua propriedade, para a construção de habitações para execução de empreendimentos, na faixa de população de até 3 (três) salários mínimos – Faixa I. No caso em tela, imóvel localizado na Rua Coronel Claudino, as novas moradias visam atender as famílias de baixa renda atingidas pelas obras do Programa Integrado Socioambiental-PISA

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 014/14.

Autoriza o Executivo Municipal doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de implemento de construções para habitação popular, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida, o próprio que descreve e dá outras providências.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de implemento de construções para habitação popular, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida, previsto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, alterada pela Lei Federal 12.424, de 16 de junho de 2011, o próprio a seguir descrito:

“Imóvel situado no Bairro Cavahada, a saber: um terreno lotado sob nº 124, denominado área 1, em forma de quadrilátero, com área de 7.239,14m², confrontado pela frente, ao oeste onde mede 51,00m com a rua Coronel Claudino, primitiva rua A, entestando pelos fundos ao leste, onde mede 48,83m, com propriedade de José da Silveira Quadros, dividindo-se por um lado, ao sul com área 2, composta em três segmentos, o primeiro com 92,05m, o segundo com 29,48m e o terceiro com 21,59m e pelo outro lado, ao norte com arroio Cavahada e terreno de Antonio Portas, numa extensão de 144,50m. Matrícula nº 173.523 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.”

Art. 2º A área de terra descrita no art.1º desta Lei é gravada para uso habitacional de interesse social, em favor do público de baixa renda, sendo destinada ao atendimento prioritário das famílias cadastradas no Programa Integrado Socioambiental- PISA.

Art. 3º No instrumento de transmissão deverá constar cláusula de reversão, para o caso de:

I – a obra não iniciar no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do registro do loteamento ou incorporação do empreendimento; e

II – ser dado à obra uso diverso do estabelecido.

Art. 4º O Município realizará ou anuirá nos procedimentos de parcelamento ou instituição de condomínios da área destinada a CEF, por meio do FAR.

Art. 5º O Departamento Municipal de Habitação (Demhab) promoverá chamamento público para escolha e indicação de construtora, para contratação da execução das obras junto à CEF, para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos – Faixa I, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, atendendo às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º A autorização para doação de que trata esta Lei se presume também em relação aos terrenos resultantes de prévio parcelamento do solo, a ser efetuado pelo Demhab e pelo Município de Porto Alegre, no implemento de projetos habitacionais.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

José Fortunati,
Prefeito.